



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 20 DE JULHO DE 2026

“DENOMINA “CASA DA CULTURA EUCLIDES DA CUNHA” O PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO LEGAL DO “MUSEU DO TROPEIRO CLOTÁRIO ANDRADE CINTRA (PITOTA)”, CONSOLIDA O FUNCIONAMENTO DA “BIBLIOTECA MUNICIPAL EMÍLIA MÜLLER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica denominado “Casa da Cultura Euclides da Cunha” o prédio histórico e próprio municipal localizado na Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, nº 3935, Centro, no Município de Silveiras - SP, cuja reforma e reestruturação arquitetônica foram realizadas no ano de 1902 sob a direção do engenheiro e escritor Euclides da Cunha.

Art. 2º.- A Casa da Cultura Euclides da Cunha constitui-se como espaço público multiuso de interesse cultural, histórico e turístico, dotado das seguintes finalidades:

I - Salvar, preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico do imóvel e a memória de sua intervenção por Euclides da Cunha;

II - Promover, apoiar e difundir as manifestações artísticas, literárias, históricas e culturais do Município de Silveiras;

III - Servir de sede e dar suporte estrutural a órgãos públicos, entidades e projetos voltados à formação cultural e à preservação da identidade local;

IV - Fomentar o turismo cultural por meio de exposições, eventos, oficinas e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

V - Celebrar e dar voz ao povo, transformando o espaço em um polo vivo de valorização da identidade, do saber popular e das tradições silveirenses;

VI - Estimular a reflexão crítica e a formação cidadã através da literatura, da história e das artes, inspirando as novas gerações a se compreenderem, de forma ativa, como legítimas filhas de seu tempo e agentes de transformação de sua realidade;

VII - Preservar e difundir a memória do tropeirismo, do ciclo do café e dos caminhos históricos que cortam a região, reconhecendo-os como os vestígios de uma grandeza passada que fundamentam o presente e guiam o futuro do Vale do Paraíba;

VIII - Promover a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais, garantindo que o antigo edifício de reclusão se consolide definitivamente como um templo de liberdade, criatividade e acolhimento humano;

IX - Estabelecer-se como um elo entre a precisão da engenharia histórica, o lirismo da literatura e a riqueza do patrimônio imaterial.

Art. 3º.- Em estrito cumprimento à competência prevista na Lei Orgânica do Município de Silveiras, fica formalmente criada e denominada, por meio desta Lei, órgão público cultural "Museu do Tropeiro Clotário Andrade Cintra (Pitota)", convalidando-se as intenções do ato infralegal pretérito que instituiu a homenagem.

Art. 4º.- O complexo da Casa da Cultura Euclides da Cunha sediará, de forma permanente e coordenada, as seguintes instituições municipais:

I - O Museu do Tropeiro Clotário Andrade Cintra (Pitota), nos termos do Art. 2º desta Lei;

II - A Biblioteca Municipal Emília Müller, cuja criação foi estabelecida pela Lei nº 052, de 10 de maio de 1985.

Art. 5º.- Para todos os fins, as instituições mencionadas no art. 3º são reconhecidas como entidades com identidades, acervos e finalidades próprias, sendo independentes da estrutura física do imóvel que as sedia e, assim as definindo:

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

I - O Museu do Tropeiro Clotário Andrade Cintra (Pitota) como instituição cultural e museológica intangível, cuja existência, acervo e valor histórico residem em sua missão de salvaguarda da memória tropeira e difusão cultural, constituindo-se patrimônio autônomo e não inerente à estrutura física que temporariamente o abriga;

II - A Biblioteca Municipal Emília Müller como instituição pública de incentivo à leitura e custódia do patrimônio bibliográfico, constituindo-se entidade institucional independente do espaço físico de sua instalação.

Art. 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sinalização e placas indicativas na fachada do imóvel histórico, destacando a denominação do prédio como "Casa da Cultura Euclides da Cunha" e, de forma harmônica e visível, a presença das instituições de que trata esta Lei em seu interior.

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 20 de julho de 2026.

Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.

Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues

Assessora de Gabinete